

(CP-779/40)

ACORDÃO

Proc. 704/40

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul consulta sobre si pode fazer funcionar a Carteira de Fianças, independente de autorização expressa do Conselho:

CONSIDERANDO que o funcionamento das Carteiras de Fianças junto às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões independente de autorização prévia do Conselho conforme o disposto no art. 12 do decreto-lei 1.308, de 31 de maio de 1939;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder a consulta afirmativamente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Cupertino de Gusmão      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 6/8/40.